

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 12/06/2018 **Extrato do Ato N°:** 1651397 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 13/06/2018 **Edição N°:** [2549](#)

MUNICÍPIO DE GASPAR

LEI COMPLEMENTAR N° 89, DE 29 DE MAIO DE 2018.**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE GASPAR.**

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Gaspar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Cultura, como órgão consultivo, deliberativo e normativo.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;
- II - apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV - deliberar sobre a contratação de consultores;
- V - receber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;
- VI - fomentar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VII - assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VIII - fomentar a criação de entidades locais de cultura;
- IX - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- X - propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1651397, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1651397>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 12/06/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1651397 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 13/06/2018 **Edição Nº:** [2549](#)

equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Gaspar no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;

XII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

XIV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV - elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;

XVI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e outras secretarias do município no que se refere à cultura;

XVII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XXI - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) será paritário, constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, assim especificado:

a) 2 (dois) representantes da Diretoria de Cultura;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Diretoria de Turismo;

d) 1 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal Dom Daniel Hostin;

II - 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes representativos da sociedade civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Gaspar (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras);

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1651397, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1651397>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 12/06/2018 **Extrato do Ato N°:** 1651397 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 13/06/2018 **Edição N°:** [2549](#)

personalidades culturais eminentes, atuantes, de reconhecida idoneidade.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em assembleia convocada mediante edital publicado no site oficial do Município e amplamente divulgada no Município.

§ 3º Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei Complementar.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros em voto secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 5º A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados na forma de atos legais do Município.

Art. 7º A Diretoria de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 790, de 21 de setembro de 1983.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 29 de maio de 2018.

Kleber Edson Wan-Dall

Prefeito

Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 – Praça Getúlio Vargas – Centro – Fone: (47) 3331-6300 - CEP 89110-900 – Gaspar –SC

site: www.gaspar.sc.gov.br CNPJ 83.102.244/0001-02 e-mail: gabinete@gaspar.sc.gov.br



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1651397, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1651397>